

EMENDA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 076/2023

O art. 55 do Projeto de Lei nº 076, de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º e 3º:

Art. 55. [...]

§1º Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com o art. 22 desta Lei, o Poder Executivo apresentará à Câmara Municipal, **até o dia 31 de agosto de 2023** os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculos.

§2º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo e Administração Indireta encaminharão, **até o dia 15 (quinze) de setembro de 2023**, o orçamento de suas despesas para o próximo exercício financeiro acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§3º Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2024, será de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2023, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2024.

O art. 69 do Projeto de Lei nº 076, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. As propostas do Poder Legislativo e do IMPAS serão elaboradas a preços correntes e encaminhadas ao Poder Executivo para fins de consolidação até o dia 15 de setembro de 2023, conforme disposto no §2º do art. 55 desta Lei.

Santa Luzia/MG, 01 de JUNHO de 2023.

Vereador Paulo Cabeção
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA:

Emenda sugerida na audiência pública realizada no dia 01/06/2023 pelo assessor jurídico externo desta Casa Legislativa, Dr. Moura.

a) **Art. 55, §§1º, 2º e 3º**

- **§§1º e 2º: A inclusão dos §§1º e 2º no art. 55,** visa atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Neste caso (**§1º**) o Executivo deverá entregar à Câmara Municipal as estimativas de receita de que trata o **§1º até o dia 31 de agosto:** e
- **§2º:** a Câmara terá que encaminhar a sua proposta orçamentária para o Executivo **até o dia 15 de setembro de 2023.**
- **A inclusão do §3º no art. 55:** visa atender ao disposto no Art. 29-A, §2º, III, da Constituição Federal. Para manter a proporção da Lei Orçamentária e permitir a Câmara Municipal a reclamar o repasse de 6% (seis por cento) do valor arrecadado no exercício imediatamente anterior.

b) **Art. 69**

- *A nova redação do art. 69 visa adequar o prazo para envio dos orçamentos da Câmara e do IMPAS ao disposto no §2º do art. 55 desta Lei.*